



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, às 15 horas, na Sede Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ("**Companhia**"), na Rua Engenheiros Rebouças 1376, em Curitiba - Paraná, por sistema telepresencial.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros, nos termos do artigo 28 do estatuto social da Companhia. Presentes os Conselheiros Vilson Ribeiro de Andrade, Joisa Campanher Dutra Saraiva, Adriano Cives Seabra, Elton Evandro Marafigo, Eduardo Francisco Sciarra, Rodrigo Sanchez Rios, Jacques Geovani Schinemann e Claudio Stabile e secretariando a reunião o Sr. Fernando Massardo. Registrada a presença do Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Ricardo Cansian Netto, do Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, Sr. Artemio Bertholini e dos Auditores Externos Independentes, Sr. Vinícius Gomes, Sr. Paulo Sérgio Tufani e Sr. Luiz Carvalho Tenório, representantes da BDO - RCS Auditores Independentes S.S.

3 - MESA DIRETORA:

Vilson Ribeiro de Andrade - Presidente
Fernando Massardo - Secretário

4. ORDEM DO DIA:

4.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

4.1.1 - e-Protocolo 17.287.133-0 - Deliberar sobre o encaminhamento, à Assembleia Geral Ordinária - AGO, do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Contábeis e da Proposta para Destinação dos Lucros, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020, com a participação do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Auditores Externos Independentes.

4.1.2 - e-Protocolo - 17.287.257-3. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34, incisos XVI e XVII, do estatuto social da Companhia, sobre: **(a)** a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("**Debêntures**" e



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

"Emissão", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (b) caso aprovada a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando a, a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR" ("Escritura de Emissão"), do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR" ("Contrato de Colocação"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda e terceira séries e a existência da segunda e/ou terceira série, observado que a alocação das Debêntures da segunda e terceira séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, bem como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta Restrita; e (c) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto artigo 28, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia para instalação do colegiado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

5.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

5.1.1 - e-Protocolo 17.287.133-0 - Deliberar sobre o encaminhamento, à Assembleia Geral Ordinária - AGO, do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Contábeis e da Proposta para Destinação dos Lucros, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2020. A Gerente de Planejamento Estratégico, Sra. Rita de Cássia Gorny Becher, apresentou o Relatório Anual da Administração de 2020. Na sequência o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Sr. Abel Demetrio e o Gerente Contábil Sr. Ozires Kloster, apresentaram as Demonstrações Contábeis e a Proposta para Destinação dos Lucros, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Destacou-se que as informações são confidenciais, sendo vedada a sua divulgação enquanto não publicadas pela Companhia. Concluídas as apresentações, o Diretor Relator afirmou que as contas da Companhia estão em ordem, de acordo com a legislação e conforme as regras vigentes dos órgãos reguladores. Presentes durante a exposição e deliberação o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Ricardo Cansian Netto, o presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, Sr. Artemio Bertholini, e os representantes da BDO RCS Auditores Independentes S.S., Sr. Vinícius Gomes, Sr. Luiz Carlos Tenório e Sr. Paulo Sérgio Tufani, os quais são de parecer favorável no que se refere às demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2020. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Após ouvir os relatores que afirmaram estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e considerando: (i) o parecer do Comitê Técnico relativo à Proposta para Destinação dos Lucros, recomendando pela aprovação, (ii) o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário e (iii) o relatório dos Auditores Independentes, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade o encaminhamento, para deliberação em Assembleia Geral Ordinária - AGO, do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Contábeis e da Proposta de Destinação dos Lucros, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020. Registrada a ressalva do Conselheiro Adriano Seabra, que observou que a proposta para pagamento de juros sobre o capital próprio/dividendos inferior aos 50% se justifica nesta oportunidade em razão da pandemia do Covid, crise hídrica e principalmente diante da incerteza regulatória atual.**

5.1.2 - e-Protocolo - 17.287.257-3. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34, incisos XVI e XVII, do estatuto social da Companhia, sobre: **(a)** a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 476, do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751, e das demais

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(b)** caso aprovada a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Escritura de Emissão**"), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Contrato de Colocação**"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda e terceira séries e a existência da segunda e/ou terceira série, observado que a alocação das Debêntures da segunda e terceira séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, bem como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta Restrita; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Abel Demetrio, procedeu à apresentação do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, diante dos esclarecimentos trazidos pela Diretoria no que se refere às condições de emissão e de vencimento das debêntures, tendo sido tomadas as medidas de cautela que consideram a situação e o contexto no qual a companhia se insere, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue sobre o tema acima:**

(a) Aprovada a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"); (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

(ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

(iv) Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até três séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "**Debêntures da Primeira Série**", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série denominadas "**Debêntures da Terceira Série**" (em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "**Debêntures Incentivadas**"). A existência e a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a serem alocadas na segunda e terceira séries, conforme o caso, serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

(v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**") com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Contrato de Colocação.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: **(a)** da Remuneração das Debêntures, observados os limites previstos na Escritura de Emissão; **(b)** da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries, conforme aplicável; e **(c)** da existência da segunda série e/ou da terceira série, conforme o caso ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série entre as respectivas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: **(a)** somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(b)** somente poderão alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

residentes. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

(vi) Banco Liquidante e Escriturador: Para fins da Emissão, o banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

(vii) Regime da Lei 12.431: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) como projetos de investimento prioritário pelo Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional ("**MDR**"), por meio das Portarias do MDR nº 2.726 e 2.727, ambas de 26 de outubro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020 ("**Portarias de Enquadramento**"), emitidas nos termos da Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 ("**Portaria MDR 1.917**"), conforme será previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

(viii) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série será destinada à complementação do plano de investimentos da Companhia, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia.

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria MDR 1.917 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Incentivadas será destinada: **(a)** ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e, enquanto não destinados diretamente nos termos descritos na Escritura de Emissão, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu efetivo desembolso nos termos da Escritura de Emissão; e/ou **(b)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definido



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

na Escritura de Emissão); em todo caso observadas as informações descritas na Escritura de Emissão.

(ix) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("**Data de Emissão**").

(x) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia.

(xi) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(xii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

(xiii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa total das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas na Escritura de Emissão: **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Vencimento**").

(xiv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(xv) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até três séries, sendo **(a)** 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 370.000



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(trezentas e setenta mil) Debêntures Incentivadas, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda pelas Debêntures Incentivadas apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

(xvi) Atualização Monetária das Debêntures:

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas ("**Valor Nominal Atualizado**").

A Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(xvii) Remuneração das Debêntures:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (em conjunto



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

com a Taxa DI, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série, de acordo com fórmula definida na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou **(b)** 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; ou **(b)** 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures Incentivadas**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures**").

A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão.

(xviii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**", "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário:

Amortização das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, observado que a 1ª (primeira) parcela será devida no dia 15 de março de 2025 e, a segunda, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"), conforme tabela a seguir:

Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

respectivos vencimentos, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se dia útil (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("**Dia Útil**" e, no plural, "**Dias Úteis**"). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(xxii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

(xxiii) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição, preferencialmente em uma única data ("**Data de Integralização**"), em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será **(a)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata*



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures da Primeira Série ou **(b)** o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures Incentivadas ("**Preço de Integralização**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização.

(xxiv) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

(xxv) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

(xxvi) Aquisição Facultativa:

Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("**Instrução CVM 620**"), e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série das demais Debêntures da Primeira Série.

Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas: A Companhia poderá adquirir Debêntures Incentivadas, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Debêntures Incentivadas, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. A aquisição facultativa das Debêntures Incentivadas poderá ocorrer: **(i)** após o decurso do prazo mínimo disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, que, atualmente, é de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; ou **(ii)** antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures Incentivadas que venham a ser adquiridas pela Companhia nos termos descritos acima poderão, a critério da Companhia: **(a)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(b)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures Incentivadas aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia mediante a Aquisição Facultativa somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e na regulamentação aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A partir do dia 15 de março de 2024, inclusive, mediante comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures das Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão, de prêmio equivalente a



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**") desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a ser calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**"), que não poderá ser negativo, exceto se dispensado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

(xxviii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas ("**Resgate Antecipado Obrigatório**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, "**Resgate Antecipado**"), desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; e **(c)** os termos e condições a seguir, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão: **(i)** caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado à Companhia oferecer aos Debenturistas eventual prêmio a seu exclusivo critério; ou **(ii)** na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, caso: *(ii.1)* não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; ou *(ii.2)* não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Escritura de Emissão, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio; ou **(iii)** na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias, caso: *(iii.1)* não haja acordo sobre novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série; ou *(iii.2)* não seja realizada a assembleia geral de debenturistas, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, ou o Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado; e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do item "i" acima, **(b)** de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, cuja forma de cálculo será devidamente informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista ("**Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório**" e "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**", respectivamente).

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado: Respeitadas as condições e dispositivos legais previstas na Escritura de Emissão, inclusive, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data efetiva do Resgate Antecipado ou outro que



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, calculado nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com conseqüente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

(xxx) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

(xxxii) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

(xxxiii) Classificação de Risco: Foi contratada pela Companhia como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de Risco**") para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xxxiii) Tratamento Tributário: As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

(xxxiv) Garantias: As Debêntures não contarão com fiança ou qualquer outra garantia.

(xxxv) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(b) Autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

para a sua realização e implementação; **(ii)** ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Emissão e na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: **(A)** às instituições intermediárias para coordenar a Oferta Restrita; **(B)** aos assessores legais; **(C)** ao agente fiduciário; **(D)** ao Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures; **(E)** à agência de *rating*; e **(F)** à B3; **(iii)** negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de emissora; bem como **(iv)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e todos e quaisquer contratos, documentos, aditamentos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fazendo constar a taxa final de Remuneração das Debêntures, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries e a existência da segunda e/ou da terceira série, observado que a alocação das Debêntures da segunda e terceira séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes.

(c) Ratificado todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

6 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Conselheiros participantes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Vilson Ribeiro de Andrade
Presidente

Fernando Massardo
Secretário

Adriano Cives Seabra
Conselheiro

Claudio Stabile
Conselheiro



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Eduardo Francisco Sciarra
Conselheiro

Elton Evandro Marafigo
Conselheiro

Jacques Geovani Schinemann
Conselheiro

Rodrigo Sanchez Rios
Conselheiro

Joisa Campanher Dutra Saraiva
Conselheira

Folha de assinaturas integrante da ata da 1ª/2021 Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, realizada aos 11 dias de fevereiro de 2021.

Fernando Massardo
Secretário de Conselho de Administração